



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 1.264, DE 2021

Acrescenta o inciso XVII ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para incluir no rol de práticas consideradas abusivas a restrição da responsabilidade de instituição financeira pelos danos decorrentes de roubo, furto ou extravio de bem entregue em garantia no âmbito de contrato de penhor civil

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei inclui no rol de cláusulas abusivas previsto no art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aquelas que restrinjam a responsabilidade de instituição financeira pelos danos decorrentes de roubo, furto ou extravio de bem entregue em garantia no âmbito de contrato de penhor civil.

Art. 2º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

Art.51.
.....
.....
.....

XX - restrinjam a responsabilidade de instituição financeira pelos danos decorrentes de roubo, furto ou extravio de bem entregue em garantia no âmbito de contrato de penhor civil.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Deputado **FABIO SCHIOCHET**
Presidente

Apresentação: 11/12/2024 13:16:52.417 - CDC
SBT-A 1 CDC => PL 1264/2021

SBT-A n.1

